



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1379 DE 13 DE JUNHO DE 2014**

**Dispõe sobre a Obrigatoriedade da  
Regulamentação e Funcionamento dos  
Estacionamentos do Município de Sobral.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade da regulamentação e funcionamento dos estacionamentos do Município de Sobral.

Art. 2º Fica proibido nos estacionamentos “arredondar” preço quando ultrapassada a primeira hora de permanência. A cobrança deve ser fracionada, proporcionalmente ao tempo efetivamente utilizado pelo consumidor, a cada 15 (quinze) minutos. A tolerância, em caso de desistência do uso do serviço, será de 20 (vinte) minutos nos Shopping’s Center’s e de 10 (dez) minutos nos demais estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão manter relógio exposto à vista do consumidor para controle, assim como a tabela com os preços praticados.

Art. 4º Ficam obrigados os estacionamentos a se responsabilizarem pela destinação de 5% (cinco) das vagas para idosos e outros 2% (dois) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Ficam obrigados os estacionamentos a se responsabilizarem por danos aos veículos sob sua guarda, sendo proibido, inclusive, colocar placas dizendo o contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1248/14  
Ref. Projeto de Lei nº 1723/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Regulamentação e  
Funcionamento dos Estacionamentos do Município de Sobral.”  
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos  
por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal